

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0096/93-0

Autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifa, nos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e das empresas concessionárias de transportes coletivos no âmbito municipal, às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e das empresas concessionárias de transportes coletivos no âmbito municipal:

I - Às pessoas portadoras de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como o menor de 14 (quatorze) anos, portador de deficiência que igualmente justifique o benefício;

II - Às pessoas portadoras de moléstias físicas ou mentais que obriguem sua locomoção diária para tratamento em clínicas e hospitais públicos.

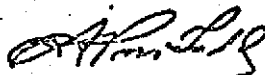
Parágrafo Único: A isenção de que trata este artigo poderá ser estendida a um acompanhante do deficiente ou doente, devidamente registrado junto a CMTC ou à empresa concessionária, atendidas as condições fixadas em regulamento.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A regulamentação desta Lei será feita através de decreto, no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

Isenção de tarifas

Ônibus

Deficiente físico

Pessoa deficiente

F. de deficiente físico

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

É incalculável o número de pessoas deficientes ou portadoras de moléstias que as obrigam a comparecer diariamente em clínicas ou hospitais públicos, a fim de serem submetidas aos seus respectivos tratamentos.

Em sua grande maioria são de pessoas de baixa renda que nem sempre contam com numerário suficiente, de modo a permitir sua locomoção até os locais próprios, deixando, muitas e muitas vezes, de fazer o tratamento necessário e indicado, por falta de dinheiro para as despesas de condução.

Trata-se, portanto, de projeto de grande alcance social e humanitário, para o qual esperamos o apoio e aprovação por parte do Egrégio Plenário desta Casa.